

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 1/2020/1ª PJI

PORTARIA N. 2/2020-1ªPJI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio dos membros subscritores, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput* e 129, II e IX, todos da Constituição da República, bem com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio dos Defensores Públicos subscritores, com fundamento no artigo 134 da Constituição Federal, no artigo 1º da Lei Complementar Federal 80/1994 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/90,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal e, nos termos do art. 134, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nestes autos, a atuação do Ministério Público e a Defensoria Pública têm por finalidade tratar das medidas necessárias para a preservação da saúde e da vida diante da pandemia do Covid-19 e da decretação de emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando as disposições **Lei Federal n.º 13.979/2020**, que dispõe sobre as



medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde no sentido de que o isolamento social é a principal medida para combater o referido vírus;

Considerando o crime inculcado no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Considerando o registro de 1.719 casos confirmados do novo coronavírus (2019-nCoV) e que o número de mortes subiu para 124, no Estado do Amazonas, conforme boletim epidemiológico publicado pelo Ministério da Saúde¹;

Considerando que o Estado do Amazonas determinou medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), entre outros, no DECRETO N.º 42.106/2020, determinando-se que “os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão, necessariamente, atender às normas de prevenção e combate ao coronavírus, a fim de que seja minimizado o risco de disseminação da pandemia”;

Considerando, por fim, o Decreto Municipal n.º 867/2020, que instituiu situação de emergência no Município de Itacoatiara, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional e, o Decreto n.º 876/2020, que trata da prorrogação dos Decretos n.º 866 e 867, ambos de 2020 (Dje 16/4/20);

RESOLVE:

INCLUIR a presente Portaria n. 2/2020/1ªPJI, ao competente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 1/2020/1ªPJI** visando a tomada de providências no sentido de **prevenir a disseminação do coronavírus nos supermercados e estabelecimentos congêneres de Itacoatiara/AM**, determinando-se a realização

¹ Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>> Acesso em 17 abril 2020, às 12h25



das seguintes diligências:

I Expeça-se **Notificação Recomendatória** aos **RESPONSÁVEIS POR SUPERMERCADOS OU ESTABELECIMENTO CONGÊNERE DE ITACOATIARA**, notificando-os para que, **IMEDIATAMENTE** adotem todas as medidas necessárias para prevenção de disseminação do coronavírus, especialmente no tocante ao impedimento de aglomerações.

Para este fim, recomende-se as seguintes medidas:

1) **promover o controle do número de consumidores no interior do estabelecimento, em variantes de quantidade razoável de pessoas e nunca superior a 50% da capacidade do local**, a depender do espaço físico e número de caixas disponíveis, **de maneira a preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os indivíduos;**

2) **limitar o acesso às dependências do estabelecimento a 01 (uma) pessoa por grupo familiar**, devendo os demais integrantes da família aguardar na parte exterior do comércio, preferencialmente no interior de seus veículos;

3) **caso se formem filas internas ou externas, demarcar distância de pelo menos 1,5 metros entre cada pessoa, de forma ordenada;**

4) **limitar a aquisição de insumos essenciais**, tais como itens da cesta básica, itens de higiene e álcool/gel antisséptico **a quantidade razoável por pessoa, considerando o número de integrantes do núcleo familiar**, a fim de evitar a escassez e garantir o acesso a tais itens por toda a população.

5) **garantir o adequado espaçamento entre os indivíduos em filas no exterior e interior do comércio, mantendo os consumidores a pelo menos 1,5 metros de distância** um do outro;

6) **garantir a distância mínima de 1,5 m, entre o caixa e a pessoa que está pagando. Caso não seja possível, o funcionário deverá usar máscara protetora de acetato** – transparente de plástico que cobre todo o rosto;

7) **estender o período de atendimento diário**, realizando escala de revezamento entre os funcionários e **garantindo-lhes todo o necessário para proteção e higienização pessoal;**

8) **instituir serviço de compras remotas e delivery**, visando a

diminuição do fluxo de pessoas no estabelecimento;

9) estabelecer horário exclusivo para atendimento dos grupos de risco, tais como idosos, diabéticos, hipertensos e insuficientes cardíacos, renais ou doentes respiratórios crônicos;

9.1) promover todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, **inclusive disponibilizando álcool gel 70º INPM em pontos estratégicos do estabelecimento, para uso gratuito dos consumidores e funcionários quando do ingresso e ao deixarem o estabelecimento;**

10) na falta do produto supramencionado, garantir a condução de clientes e funcionários a local adequado para higienização das mãos por meio de sabonete líquido e papel toalha descartável;

11) disponibilizar o uso de máscara para todos os funcionários;

12) manter ampla a ventilação do ambiente;

13) exigir a constante higienização dos aparelhos utilizados no atendimento, a exemplo da máquina de cartão, bem como das mãos e pulsos dos colaboradores, especialmente antes e depois de cada atendimento ao público e/ou do contado com os produtos comercializados;

14) os carrinhos e as cestas deverão ser desinfectados antes e depois de cada uso por um funcionário;

15) Cumprir todas as demais medidas determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária;

Fixe-se **o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta** acerca desta recomendação.

Ressalte-se que a omissão das medidas recomendadas nesta notificação poderá ensejar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes responsáveis, além de outras medidas judiciais voltadas ao atendimento dos interesses da coletividade.

II – Após a expedição, encaminhe-se a Notificação Recomendatória à Vigilância Sanitária de Itacoatiara, DETERMINANDO-SE a tomada de todas as providências necessárias no sentido de encaminhar e dar



ampla divulgação aos termos da recomendação entre os responsáveis por supermercados e estabelecimentos congêneres desta cidade, devendo esta comprovar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as providências adotadas;

III. Encaminhe-se cópias da Notificação Recomendatória ao Prefeito Municipal de Itacoatia, à Polícia Militar, à Polícia Civil e à imprensa, para ciência e divulgação de seus termos.

Cumpra-se com urgência.

Itacoatiara-AM, 17 de abril de 2020.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

OSWALDO MACHADO NETO
Defensor Público do Estado

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

BRUNO FIORIN HERNIG
Defensor Público do Estado